

---

**RESOLUÇÃO Nº004/2019**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 14 de agosto de 1993.

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para a programação assistencial.

Considerando as Portarias GM/MS 1097/216 e a de nº. 1.699, de 27 de julho de 2011, que foram as bases para elaboração da PPI vigente, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal, recentemente incorporadas pela Portaria de Consolidação GM/MS n. 5/17, em seu Inciso LXXXV.

Considerando o Decreto Federal nº. 7.508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde.


Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 6/17, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer, *ad referendum*, que mais uma vez a programação ambulatorial de alta complexidade por abrangência do grupo diagnóstico/tomografia no software da PPI foi desprogramada por motivos desconhecidos tendo sido detectado o problema e realizada a correção, resgatando a programação original e com isto, houve um acréscimo no limite de MAC do município de Colatina no valor de R\$ 144.996,75 (Cento e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) por ano a partir da 4ª parcela de 2019.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de publicação.

Vitória, 22 de fevereiro de 2019.

  
**NÉSIO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde